



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 181/2026/GPGJ/PB

João Pessoa, 13 de julho de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2026 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 05/2026**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que cria cargos de servidores efetivos e comissionados no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, **aprovado à unanimidade pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, em sua 10ª sessão ordinária, realizada em 13 de julho do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 14/07/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 7648/2026

Bases Constitucional e legal: art. 63 e art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual, e art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

Cria cargos de servidores efetivos e comissionados no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinados à 1ª Região;

II – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinados à 1ª Região;

III – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 3ª Região;

IV – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 3ª Região;

V – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 5ª Região;

VI – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 5ª Região;

VII – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 7ª Região;

VIII – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 7ª Região;

IX – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 9ª Região;

X – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 9ª Região;

XI – 9 (nove) cargos de Assessor IV de Procurador de Justiça, símbolo MP-NAGB-608.

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 14/07/2026



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2026.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 14/07/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado da Paraíba, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 127 da Constituição Federal, submete a presente proposta que objetiva a criação de cargos estratégicos para o fortalecimento dos serviços auxiliares da instituição.

A criação dos referidos cargos de Analista Ministerial, nas especialidades de Psicologia e Assistência Social, visa aprimorar a eficiência das atividades finalísticas e administrativas, garantindo uma atuação técnica interdisciplinar especializada no âmbito das Promotorias e Procuradorias de Justiça.

A medida assegura o suporte técnico necessário para o enfrentamento das demandas crescentes da sociedade paraibana, especialmente na salvaguarda de direitos fundamentais e no atendimento psicossocial de grupos vulneráveis, bem como na prevenção e combate à violência doméstica.

Por sua vez, a criação dos cargos de assessoria de Procurador de Justiça visa aprimorar a eficiência das atividades finalísticas, notadamente no âmbito da segunda instância de atuação ministerial (Procuradoria de Justiça). A medida assegura o suporte jurídico necessário para o enfrentamento das demandas crescentes da sociedade paraibana.

Ressalte-se que a presente proposta observa a disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando em conformidade com as diretrizes orçamentárias do Estado.

Desta forma, remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

João Pessoa, 13 de julho de 2026.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 14/07/2026

